



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ**  
CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO

---

**PORTARIA Nº 022/2018.**

EMENTA: Dispõe sobre a integral aplicação, no âmbito da Câmara de Vereadores de Santa Cruz/PE, das disposições da Lei Federal N.º 12.527/11, que cria o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

**CONSIDERANDO** o interior teor da Lei Federal 12.527, de 18 de Novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LIA, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos entes públicos, com a finalidade de que se garanta o acesso à informação de interesse público ou geral por eles produzidos ou custodiados;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal que tratam do acesso à informação pública;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Resolução TC N.º 33, de 06 de Junho de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 20 de Junho de 2018, e em especial o que disposto nos Artigos 2º, incisos IX e X, Artigo 9º, I, II, II e seus parágrafos, artigo 10, Artigo 12, parágrafo único e Artigo 20, IV:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz/PE, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, vinculados ao Gabinete da Presidência.

**Art. 2º** - O SIC deverá assegurar à população interessada o seguinte:

I - atendimento e orientação ao público quanto à informações sobre o acesso às mesmas;

II – o recebimento de pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

III – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número de protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;

IV – o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

V – informação sobre a tramitação de documentos no âmbito do Poder Legislativo;

VI – fornecer quando solicitado a qualquer pessoa natural ou jurídica, informações sobre pedidos protocolados no Protocolo Geral da Câmara;

VII – manter na sua página na internet, no endereço <http://www.camaradesantacruz.pe.gov.br>, campos apropriados para que os pedidos de informações sejam feitos e protocolados, registrando-se o dia do pedido, os quais serão encaminhados para os responsáveis pelo sistema, para pronta resposta, providenciando



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ**  
CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO

---

gerenciamento dos pedidos de informações, devendo possibilitar ao interessado fazer o devido acompanhamento e processamento da resposta, proibida necessidade de exigência de cadastramento e utilização de senhas de acesso;

VIII – garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do Decreto Federal N.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, adotando recomendações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), instituído pela Portaria N.º 3, de 7 de Maio de 20007, do Ministério do Planejamento, devendo tal acessibilidade ser implantada no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de publicação do presente Decreto;

IX – observar o quanto disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 48, 48-A e 49, bem como na Lei de Acesso à Informação e na Resolução N.º TC 33/2018 do TCE-PE, no que pertinente á garantia da proteção e classificação das informações sigilosas e pessoais.

**Art. 3º** - O SIC, será instalado em local com identificação em Unidade Física, de fácil acesso e aberta ao público, devendo ser ofertado serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

§ 1º - Os pedidos de informações serão apresentados em formulário padrão, que estarão sempre disponíveis no local de funcionamento do SIC, e também será disponibilizado em meio eletrônico, em banner no sítio da Internet no endereço indicado no inciso VII do artigo 2º deste Decreto.

§ 2º - O prazo de resposta para as informações solicitadas serão contados a partir da data do protocolo.

§ 3º - Não serão atendidos pedidos de acesso às informações genéricas, desproporcionais ou desarrazoados, que exijam trabalhos de análise, interpretação ou compilação de dados, serviço de produção ou tratamento que não sejam de competência do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - É vedado o pedido de acesso relativo a informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, ou que atentem contra as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se refiram.

**Art. 4º** - O SIC, por seus representantes, deverão autorizar e/ou conceder acesso imediato à informação disponível;

§ 1º - Não sendo possível conceder o acesso imediato, tal fato será informado ao requerente, sendo o pedido encaminhado prontamente para o setor que detenha a informação, que deverá atender à solicitação de informação no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo, providenciando:

I – a informação da data, local, horário e modo para que seja realizada a consulta, para efetuar a reprodução de documento ou obter certidão, conforme o caso aplicável;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial do acesso pretendido, e

III – comunicar que não possui a informação, remetendo se for o caso, ao Poder, órgão ou entidade eu a possui, cientificando o interessado da remessa do seu pedido de informação.

§ 2º - O prazo referido no caput o § 1º deste artigo, poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante apresentação de justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ**  
CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO

---

**Art. 5º** - Quando a manipulação de documentos puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o responsável para prestar a informação, poderá indicar data, local, hora, meio e modo para a consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de conferência com o original.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o caput deste artigo, o requerente poderá solicitar que às suas expensas e sob a supervisão de servidor público municipal, seja a reprodução feita em outro meio e local, que não venha a por em risco, a integridade do documento original.

**Art. 6º** - Negado o pedido de acesso à informação, será o requerente notificado, dentro do prazo da resposta.

**Parágrafo único.** Em havendo negativa de acesso à informação ou não havendo o fornecimento das razões da negativa de acesso, o requerente poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, ao superior hierárquico do responsável pela negativa, que deverá apreciar o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua apresentação.

**Art. 7º** - São condutas que ensejam a responsabilização do servidor público, as que inclusas no art. 65 da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz (PE), em 02 de julho de 2018.

**CUNEGUNDE FILGUEIRA CAVALCANTE**  
Presidente